



## **RESOLUÇÃO Nº 12 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

### **Dispõe sobre a criação de unidades defensoriais de provimento por substituição cumulativa.**

Considerando a atribuição da Defensora Pública Geral em apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia a criação das unidades defensoriais, nos termos do artigo 32, LIII, da LC nº 26/2006;

Considerando que, após a apresentação, cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia definir as atribuições de cada unidade;

Considerando que na apresentação da criação das unidades defensoriais em apreço, a Defensora Pública Geral já definiu que elas se destinam a provimento por substituição cumulativa;

Considerando que, incumbe à Defensoria Pública, enquanto instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

Considerando a autonomia administrativa, orçamentária e financeira reconhecida pela Constituição Federal para a Defensoria Pública do Estado;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

Considerando que a Defensoria Pública prima pela promoção da conscientização dos usuários acerca de seus direitos e pela oferta de orientação jurídica aos hipossuficientes, quer sob prisma judicial ou extrajudicial;

Considerando as informações e recomendações da Coordenação das DP's Especializadas e das Coordenadoras da Especializada de Família e Sucessões, no bojo do processo SEI nº 01.0009.2024.000016755-0;

Considerando as informações e recomendações da Coordenação das Defensorias Públicas Regionais, e da Coordenação do Núcleo de Gestão de Projetos e Atuação Estratégica, no bojo dos processos SEI nº 01.0232.2024.000016746-8 e 01.0232.2024.000017005-1, a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas as unidades defensoriais de provimento de substituição cumulativa na forma do anexo único.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral

ANEXO ÚNICO

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>
1	45º DP de Família e Sucessões	Salvador	Prioritariamente nas audiências de custódia de presos civis da Capital, participação em audiências do CEJUSC e, quando necessário, o cumprimento de prazos judiciais, e no atendimento inicial para ingresso de novas ações de família e sucessões e ações de execução de alimentos
2	1º DP Itinerante Auxiliar	Interior do Estado da Bahia	Não Penal
3	2º DP Itinerante Auxiliar	Interior do Estado da Bahia	Não Penal
4	3º DP Itinerante Auxiliar	Interior do Estado da Bahia	Não Penal
5	4º DP Itinerante Auxiliar	Todo Estado da Bahia	Família, Sucessões, Cível, Fazenda Pública, Curadoria Especial e Infância e Juventude (protetiva)